

CONTRATO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E
A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS -
FINATEC

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto n. 500 de 15/1/1962 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada CONTRATANTE ou UnB, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Rozana Reigota Naves, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1283281/SSPDF, inscrita no CPF/MF sob o nº 646.614.311-20, residente e domiciliada em Brasília- DF, credenciada por Decreto Presidencial de 22/11/2025, com base na seção 2 da edição extra do Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2024, e com a competência do respectivo Estatuto, e a FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidades estatutárias promover e apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, a transferência de tecnologia e a educação, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, instituída em 13 de março de 1992, por escritura pública, lavrada as fls. 14 e 15 do livro 'D' - 208, no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, DF, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, DF, sob o n. 2.363, do livro TV-3, em 26 de março de 1992, regida por seu Estatuto registrado e arquivado no Cartório acima mencionado no mesmo dia, mês e ano, inscrita no CNPJ sob o n. 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada FINATEC ou CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor- Presidente, Prof.^o Augusto César de Mendonça Brasil, brasileiro, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 3.229.092 PC-PA e inscrito no CPF sob o nº 187.412.582-15, residente em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme autos do Processo SEI nº 23106.118031/2024-19 sujeitando-se à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, à Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ao Decreto nº 7.423/2010 e à Lei nº 10.973/2004, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento a contratação da FINATEC para apoiar a execução e o desenvolvimento do *"Projeto de Pesquisa para a estruturação de proposta de adequação e melhorias do Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) como ferramenta de fiscalização e controle ambiental"*. **Subtítulo:** *"Desenvolvimento de*

metodologia para otimização das informações sobre as atividades geradoras de efluentes líquidos no âmbito do Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP)”, oriundo do Termo de Execução Descentralizada nº 12/2024, celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Universidade de Brasília, em 29/11/2024.

DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Único - É vedada à CONTRATADA a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações das partes:

I - Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;
- c) Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;
- d) Elaborar os relatórios parciais e finais;
- e) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela UnB, movimentando-os na conta bancária específica do Contrato, a ser informada à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;
- f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- h) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

- i) Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- k) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;
- l) Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n. 8.958/1994 e o Decreto 7.423/2010, incluindo a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958/1994 e no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- n) Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- o) Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA;
- p) Apresentar a prestação de contas anual e a prestação de contas final dos recursos aplicados, até 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º-A, da Lei 8.958/1994.
- q) Restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro /UnB do Banco do Brasil (001), Agência nº 1607-1, conta nº 170.500-8;
- r) Sem prejuízo da prestação de contas final prevista na alínea “p”, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.
- s) Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º-A, inciso III e IV da Lei nº 8.958/1994.

II - Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;
- b) Permitir à CONTRATADA o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;
- c) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do Projeto apoiado;
- d) Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme previsão contida na alínea “a”, do inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

II - definitivamente, no prazo máximo de 180 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

f) Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º-A da Lei 8.958/1994;

g) Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

DA COORDENAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE indica, desde já, como responsável pela supervisão acadêmica e acompanhamento das atividades de pesquisa do Projeto, o(a) servidor(a) Conceição de Maria Albuquerque Alves.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade pela fiscalização e pela gestão deste Contrato caberá à servidora Ariuska Karla Barbosa Amorim, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A indicação de novo(a) supervisor(a) acadêmico(a), caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

DO VÍNCULO

CLÁUSULA QUINTA - Os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a CONTRATANTE não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - O valor do presente Contrato é de R\$ 257.256,00 (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais) que será repassado à CONTRATADA conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - O valor contratado é fixo e irredutível e deverá ser aplicado integralmente, pela CONTRATADA, em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE o Relatório de Atividades de modo a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato, juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a Nota Fiscal não estar em conformidade com o Relatório de Atividades, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA declara-se ciente de que os recursos a serem destinados pela CONTRATANTE à execução do objeto do presente Contrato dependem dos repasses a serem efetuados pela Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos por meio do Termo de Execução Descentralizada TED Nº 27/2024, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventual atraso ou inexecução por parte do órgão nas transferências a serem realizadas.

Parágrafo Quinto - Da totalidade dos recursos a serem repassados para a execução do Projeto, caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE) o valor total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), destinados à cobertura de suas despesas operacionais. Esse valor ficará retido na Fundação de Apoio, devendo ser informado na Prestação de Contas Final.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa 3.3.90.39, Programa de Trabalho nº **xxxxxx**.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA NONA - Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da UnB. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da UnB, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato terá vigência até 28/02/2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, durante a sua vigência, por acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;

III - multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

V Impedimento de licitar e contratar; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. O pagamento não será liberado enquanto a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a V, VIII e IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, na ausência de culpa, poderá invocar a extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a V do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 do mesmo diploma legal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em conformidade com o disposto no §2º, V do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, o presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da CONTRATANTE.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº **xxx/2024**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir as questões surgidas do presente Contrato e que não possam ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam eletronicamente o presente Contrato, em 01 (uma) via em formato eletrônico, os representantes legais da Universidade de Brasília e da Fundação de Apoio a Pesquisa - FUNAPE, para que produza seus efeitos legais.

Referência: Processo nº 23106.118031/2024-19

SEI nº 12112245